

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

REGIMENTO

1993

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SEUS OBJETIVOS	02
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	02
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	03
SEÇÃO I - DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	03
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL	05
SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO	07
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
SEÇÃO I - DA DIRETORIA	10
SEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO	11
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	13
CAPÍTULO III– DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	15
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E A EXTENSÃO	18
SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS – NUEPPA.....	18
SEÇÃO II - DA UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO – UAP.	22
SEÇÃO III - DAS ASSESSORIAS DE PESQUISA, EXTENSÃO, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	25
SEÇÃO IV - DA FAZENDA EXPERIMENTAL	27
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO	28
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	29
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

TÍTULO I

**DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Regimento do Centro de Ciências Agrárias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Universidade e no seu Regimento Geral, disciplina, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro e disciplinar, através de normas comuns de funcionamento, as atividades dos diversos órgãos e serviços do Centro.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Art. 2º - A administração do Centro de Ciências Agrárias realiza-se, nos planos de deliberação, execução e apoio, em nível de Centro, de Departamento e de Coordenação de Cursos.

§ 1º - A administração do Centro tem como órgão deliberativo o Conselho Departamental, como órgão executivo, a Diretoria e, como órgãos de apoio, o Núcleo de Estudos, Pesquisas e Processamento de Alimentos (NUEPPA), a Unidade de Apoio Pedagógico (UAP), as Assessorias de Pesquisa, Extensão, Informática e Comunicação, a Fazenda Experimental e a Coordenação de Estágio.

§ 2º - A administração dos Departamentos tem como órgão deliberativo as Assembléias Departamentais e como órgão executivo as chefias dos Departamentos, nas suas esferas de competência.

§ 3º - A administração dos cursos tem como órgão deliberativo os Colegiados de Curso e como órgão executivo as Coordenações de Curso, nas suas esferas de competência.

§ 4º - Poderão ser criados setores, assessorias e comissões especiais de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas de execução de projetos específicos, ou, ainda núcleos de estudo e pesquisa interdepartamentais ou interdisciplinares, no âmbito do Centro.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º - O Conselho Departamental, órgão deliberativo máximo, em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito de Centro, compõe-se:

- I) do Diretor, como Presidente;
- II) do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III) dos Chefes de Departamentos;
- IV) de 2 (dois) professores por Departamento, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- V) dos Coordenadores de Cursos do Centro;
- VI) de um representante dos servidores lotados no Centro, eleito por seus pares com mandato de 2 (dois) anos;
- VII) da representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Compete ao Conselho Departamental:

- I) elaborar e reformar o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- II) coordenar a eleição para Diretor e Vice-Diretor e homologar seu resultado;
- III) indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência;
- IV) eleger seu representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V) propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, do Chefe e do Sub-Chefe do Departamento, do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;
- VI) apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;
- VII) apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;
- VIII) fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;
- IX) promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos colegiados de Curso;
- X) opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:
 - a) orçamento do Centro;
 - b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente e pessoal técnico-administrativo;
 - c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;
 - d) criação, extinção, desativação temporária de cursos de graduação e pós-graduação;
 - e) realização de cursos de extensão;
 - f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos;
- XI) definir a política administrativa e didático-científica do Centro;
- XII) exercer outras atividades que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

Art. 5º - A Assembléia Departamental é a primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação, sendo composta:

- I) pelo Chefe de Departamento, como seu Presidente;
- II) pelo Sub-Chefe de Departamento, como seu Vice-Presidente;
- III) pelos professores no mesmo lotados;
- IV) por um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento, e eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- V) pela representação estudantil indicada na forma da lei, entre alunos matriculados em disciplinas do Departamento, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único - As situações especiais serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - Compete à Assembléia Departamental:

- I) aprovar os planos de ensino das disciplinas que integram o Departamento, considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos, formulados pelos respectivos colegiados;
- II) definir e estruturar as áreas de especialização docente e nelas distribuir os seus componentes;
- III) aprovar e encaminhar à homologação superior planos de ensino, pesquisa ou programas de extensão do Departamento e autorizar a participação de docente em atividades interdepartamentais ou desenvolvidas pelas Pró-Reitorias competentes;
- IV) apreciar os planos de trabalho de pessoal docente, antes do início de cada período letivo, e, ao término deste, promover a respectiva avaliação;
- V) propor à Diretoria do Centro a realização de concursos ou a contratação de docentes e técnico-administrativo;
- VI) propor à Diretoria a movimentação ou o afastamento do pessoal docente do Departamento, bem como o regime de trabalho a ser cumprido, de conformidade com as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII) indicar a lista de nomes para composição de Comissões Examinadoras de concursos de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;
- VIII) coordenar a eleição de Chefes e Sub-Chefes do Departamento e dos representantes docentes junto ao Conselho Departamental e do representante dos servidores junto a Assembléia Departamental;
- IX) homologar propostas de orçamento-programa apresentada pela Chefia do Departamento;
- X) representar junto ao Conselho Departamental e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços), dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou Sub-Chefe do Departamento;
- XI) promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, em forma de extensão, de acordo com os objetivos da Universidade;
- XII) desempenhar todas as tarefas que lhe forem inerentes, não especificadas neste regimento.

SEÇÃO III **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 7º - O Colegiado de Curso é Constituído:

- I) pelo Coordenador, como seu Presidente;
- II) pelo Sub-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III) por um representante docente por Departamento que ministre disciplinas específicas do Curso, eleito, com o respectivo suplente, pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

IV) pela representação discente, nos termos da legislação em vigor, eleita por seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo único - Nos Cursos constituídos por um único Departamento, a representação docente será de 02 (dois) representantes, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I) decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular;
- II) fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seu acompanhamento e avaliação;
- III) recomendar aos Departamentos o ajustamento de plano de ensino de disciplinas ao interesse do Curso;
- IV) decidir sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- V) opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- VI) apreciar representação de alunos em matéria de interesse do Curso, ressalvado a competência departamental no que interfere com a atuação docente;
- VII) adotar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- VIII) opinar sobre transferência de aluno, submetendo o assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX) julgar pedidos de trancamento de disciplinas;
- X) representar junto ao Conselho Departamental e propor mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição de Coordenador e Sub-Coordenador de Curso;
- XI) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por este Regimento e em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - Os colegiados deliberativos: Conselho Departamental, Assembléia Departamental e os Colegiados de Cursos serão presididos pelo Diretor do Centro, Chefe do Departamento e Coordenador do Curso, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, Sub-Chefe e Sub-Coordenador e nas faltas e impedimentos de ambos, por quem estiver no exercício da função.

Art. 10 - Compete ao Presidente de Colegiado Deliberativo:

- I) convocar e presidir reuniões do Colegiado, fixando as pautas e encaminhando os assuntos que devam ser nelas apreciados;
- II) dirigir os trabalhos das reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimento;
- III) zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Colegiado, bem como daqueles concedidos às Comissões;
- IV) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Colegiado;
- V) solicitar, em tempo hábil, aos órgãos competentes com direito à representação no Colegiado, para que indiquem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, os seus respectivos representantes.

Art. 11 - A Secretaria do Conselho Departamental ficará a cargo do Secretário Administrativo do Centro, a da Assembléia Departamental e do Colegiado de Curso ficará a cargo do Assistente em Administração nele lotado, tendo como atribuições:

- I) preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;
- II) convocar reuniões do Colegiado, conforme indicação do Presidente;
- III) convocar os membros das comissões por solicitação de seus respectivos Presidentes;
- IV) secretariar as reuniões do Colegiado;
- V) lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- VI) redigir resoluções e demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Colegiado;
- VII) guardar, em local apropriado, sob sua responsabilidade todo o material da secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VIII) fornecer documentos inerentes às atividades do Colegiado, quando solicitados por Conselheiros, para efeito de esclarecimentos.

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um funcionário designado pelo Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo incumbido de superintender, fiscalizar e coordenar as atividades do Centro e suas dependências, sendo exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos eleitos através de eleições diretas, uninominais e paritárias, de que participam professores, servidores e alunos.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério da Universidade, dentre os professores do Centro.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor realizar-se-ão até 60 (sessenta) dias após a abertura da última vaga, as eleições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13 - São atribuições do Diretor do Centro:

- I) integrar, na qualidade de membro nato, a representação do Centro junto ao Conselho de Administração;
- II) convocar e presidir o Conselho Departamental, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III) dar exercício aos servidores, distribuindo-os com os diferentes órgãos do Centro;
- IV) exercer poder disciplinar, na forma da legislação e do Regimento Geral da UFPI;

V) coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes do Centro;

VI) executar e fazer executar as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

VII) enviar à Reitoria relatório anual das atividades do Centro e o plano de atividades para o exercício seguinte;

VIII) desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO

Art. 14 - O Departamento é a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 15 - O Departamento tem um Chefe e um Sub-Chefe, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta, uninominal e paritária, da qual participam alunos matriculados no curso, professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Chefe e do Sub-Chefe, a Chefia será exercida pelo professor mais antigo no Magistério da Universidade, dentre os lotados no Departamento.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Chefe e Sub-Chefe realizar-se-á, até 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o <in>caput<fn> deste artigo.

§ 3º - Os Setores e Laboratórios serão ligados aos departamentos e administrados por um coordenador - professor ou técnico de nível superior do Departamento de área afim, eleito em Assembléia Departamental - com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 16 - Compete ao Chefe de Departamento:

I) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento e suas dependências;

II) exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento Geral da Universidade;

III) representar o Departamento no Conselho Departamental, bem como perante os demais setores da Universidade;

IV) coordenar a elaboração e execução do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

V) colaborar na elaboração do plano global de ação do respectivo Centro, inclusive na preparação da previsão orçamentária;

VI) coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento;

VII) fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;

VIII) apresentar à Diretoria do Centro relatório das atividades do Departamento nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, ao final de cada período letivo;

IX) promover seleção de candidatos a monitoria e estabelecer os respectivos planos de trabalho;

X) elaborar a oferta de disciplinas, em articulação com as Coordenações de Cursos;

XI) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as deliberações da Assembléia Departamental e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;

XII) desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não específicas neste Regimento;

XIII) convocar e presidir a Assembléia Departamental, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade.

SEÇÃO III **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 17 - Cada Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta, uninominal e paritária, de que participam professores do Centro, que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos do mesmo, matriculados que estejam cursando disciplinas no período.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor mais antigo no Magistério da Universidade, dentre os lotados no Centro e que ministre disciplinas específicas do Curso.

§ 2º- No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, realizar-se-á, dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 18 - A Coordenação de Curso é vinculada à Diretoria do Centro.

Art. 19 - Compete ao Coordenador:

I) promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado de Curso, na forma deste Regimento;

II) convocar as reuniões do Colegiado de Curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III) representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV) executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

V) representar o Colegiado no Conselho Departamental;

VI) cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;

VII) superintender os trabalhos da Coordenação;

VIII) comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigí-las;

- IX) aplicar ou propor pena disciplinar, na forma do Regimento Geral;
- X) manter articulação permanente com os Departamentos co-responsáveis pelo Curso;
- XI) propor ao Colegiado alterações do Currículo do Curso a serem submetidas ao Conselho Departamental e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sucessivamente;
- XII) acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XIII) articular-se com os Departamentos na elaboração da oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XIV) exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- XV) encaminhar à Diretoria do Centro as resoluções do Colegiado que dependam de aprovação superior;
- XVI) enviar, ao fim de cada período letivo, à Diretoria do Centro, relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;
- XVII) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por este Regimento e em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.<p>

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 20 - O Conselho Departamental, as Assembléias Departamentais e os Colegiados de Curso funcionarão com maioria dos seus membros em local que permita a acomodação de representantes das entidades de classe da comunidade universitária na qualidade de ouvintes.

Art. 21 - Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões dos colegiados de que façam parte.

Art. 22 - Dependerão da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental:

- I) a aprovação e a alteração deste Regimento;
- II) proposta de destituição de representantes junto aos colegiados superiores;
- III) proposta de destituição do Diretor e do Vice-Diretor, do Chefe e do Sub-Chefe de Departamento, do Coordenador e do Sub-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 23 - A convocação dos Colegiados do Centro, far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, em aviso pessoal, com indicação da pauta dos assuntos a ser apreciada, ou, excepcionalmente, atendendo à solicitação da maioria dos membros do Colegiado, através de requerimento subscrito, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo único - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 24 - A ausência de membro de Colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo órgão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, importará em perda do mandato.

Art. 25 - As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte correspondente a Ordem do Dia, em que serão considerados os assuntos constantes da pauta, e outra de comunicações, em que para este próprio efeito se facultará a palavra aos presentes.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e na própria reunião, obrigando a que a matéria seja objeto de deliberação no máximo de 10 (dez) dias e, tal não ocorrendo, tida como aprovada por decurso de prazo.

Art. 26 - As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 43, do Regimento Geral da Universidade, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - O presidente do colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

Art. 27 - De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 28 - Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções ou provisões a serem baixadas pelos seus presidentes.

Art. 29 - Dos atos ou decisões adotados nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

I) de Assembléia Departamental ou do Chefe de Departamento e de Colegiado de Curso ou do Coordenador para o Conselho Departamental do Centro;

II) de Conselho Departamental ou do Diretor de Centro, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 30 - Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo único - O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS (NUEPPA)

Art. 31 - O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Processamento de Alimentos (NUEPPA), subordinado à Direção do Centro, tem como objetivo geral promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, visando a obtenção de produtos e sucedâneos e/ou derivados de produtos regionais, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento da indústria alimentar no Nordeste brasileiro especialmente no Estado do Piauí.

Art. 32 - O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Processamento de Alimentos (NUEPPA), tem por objetivos específicos:

- I) desenvolver pesquisas com produtos agrícolas, principalmente os produtos regionais;
- II) promover a industrialização de produtos agrícolas, estimulando o aperfeiçoamento de tecnologia para o processamento adequado dos mesmos.
- III) treinar pessoal na área de alimentos;
- IV) incentivar a agricultura seletiva de plantas regionais de maiores índices nutricionais, que possam ser aproveitadas para a produção de alimentos em larga escala;
- V) viabilizar a produção de alimentos nutritivos para os grupos de baixa renda;
- VI) cooperar com os departamentos da UFPI, através do auxílio à ministração de aulas, estágios e trabalhos práticos.

Art. 33 - Fica estabelecida a estrutura do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Processamento de Alimentos (NUEPPA), na seguinte forma:

- I) Conselho Consultivo;
- II) Coordenador Geral;
- III) Coordenação de Controle de Qualidade:
 - a) Laboratório Físico-Químico;
 - b) Laboratório Microbiológico;
- IV) Coordenação Técnica;
- V) Setor de Produção com os seguintes sub-Setores:
 - a) produtos de origem animal;
 - b) produtos de origem vegetal.

Art. 34 - O Conselho Consultivo será constituído pelo Diretor do CCA, como Presidente, pelo Coordenador Geral do NUEPPA, pelos Chefes de Departamento do CCA

e por 01(um) representante discente dos Cursos de Agronomia e de Medicina Veterinária, eleitos pelos alunos matriculados em cada curso, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 35 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I) promover a integração dos diversos órgãos que poderão ser envolvidos para a manutenção dos objetivos do NUEPPA;
- II) analisar e aprovar os relatórios de atividades elaborados pela Coordenação Geral do NUEPPA;
- III) orientar o desenvolvimento de projetos industriais;
- IV) solicitar representantes de outras entidades que emprestarão apoio técnico ao NUEPPA;
- V) reunir-se para tratar de assuntos de interesse do NUEPPA;
- VI) analisar e aprovar os planos de ação do NUEPPA.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 36 - A Coordenação Geral será exercida por um professor do CCA, indicado pelo Diretor do Centro, submetido a apreciação do Conselho Departamental e designado pelo Reitor.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral, assume o Coordenador Técnico.

Art. 37 - À Coordenação Geral compete:

- I) coordenar e supervisionar os trabalhos técnicos administrativos;
- II) expedir instruções, baixar ordens de serviços, normas técnicas e administrativas específicas do Núcleo;
- III) promover a elaboração dos planos de ação do NUEPPA, encaminhando-os ao órgão central de Planejamento para compatibilização com o planejamento global do CCA e da Universidade;
- IV) promover a elaboração e encaminhamento do relatório de atividades do Núcleo;
- V) delegar poderes a outros técnicos ou servidores da UFPI para execução de determinadas atividades de interesse do Núcleo;
- VI) executar todas as ações relativas à administração de acordo com as normas emanadas da administração central da UFPI e do CCA.

Art. 38 - A Coordenação Técnica será exercida por um professor ou funcionário de nível superior do CCA, indicado pelo Diretor do CCA, homologado pelo Conselho Departamental e designado pelo Reitor.

Art. 39 - À Coordenação Técnica compete:

- I) coordenar o planejamento, execução e avaliação dos projetos de pesquisa, extensão e produção a serem desenvolvidos pelo NUEPPA;
- II) manter permanentes contatos, junto aos Departamentos dos Cursos de Medicina Veterinária, Agronomia e Nutrição, visando promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa intersetoriais;
- III) manter permanentes contatos junto às coordenações dos Cursos de Medicina Veterinária, Agronomia, e cursos afins da UFPI, visando promover a participação de discentes sob a forma de estágios;

IV) praticar os demais atos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades do NUEPPA no campo do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 40 - A Coordenação de Controle de Qualidade será ligada diretamente à Coordenação Geral do NUEPPA e exercida por um professor do CCA, indicado pelo Diretor do CCA, ouvido o Coordenador Geral do NUEPPA, homologado pelo Conselho Departamental e designado pelo Reitor.

Art. 41 - Compete à Coordenação de Controle de Qualidade:

- I) inspecionar a qualidade de matéria prima, a eficiência das operações e a qualidade dos ingredientes utilizados no Núcleo;
- II) analisar química, física, microbiológica e organolepticamente os produtos processados;
- III) realizar pesquisas no desenvolvimento de novos produtos, avaliação nutritiva de prateleira dos produtos processados;
- IV) avaliar microbiologicamente os produtos processados;
- V) emitir parecer sobre a qualidade dos produtos processados.

Art. 42 - A Coordenação do Setor de Produção será exercida por um professor ou funcionário de nível superior, indicado pelo Diretor do CCA, ouvido a Coordenação Geral do NUEPPA, homologado pelo Conselho Departamental e designado pelo Reitor.

Art. 43 - À Coordenação do Setor de Produção compete:

- I) integrar suas atividades com as da Coordenação Técnica de modo a promover o contínuo desenvolvimento e melhoria das ações do Núcleo;
- II) coordenar os sub-setores de produção;
- III) promover o adequado aproveitamento das matérias-primas agroindustriais e das instalações do Núcleo buscando produzir alimentos;
- IV) exercer os demais atos que se fizerem necessários ao adequado desempenho de suas atividades.

SEÇÃO II

DA UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO (UAP)

Art. 44 - A Unidade de Apoio Pedagógico (UAP), subordinada administrativamente à Diretoria do Centro, tem como objetivo promover atividades que proporcionem a melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Art. 45 - A Unidade de Apoio Pedagógico terá a seguinte estrutura:

- I) Coordenação da UAP;
- II) Setor de Orientação Pedagógica;
- III) Setor de Orientação Educacional;
- IV) Setor de Apoio Logístico.

Art. 46 - São funções da UAP:

- I) assessorar os professores no planejamento, execução e avaliação do trabalho didático;
- II) assessorar as Coordenações de Curso no processo de reformulação curricular e nas demais ações voltadas para melhoria da qualidade do ensino;

- III) organizar cursos, seminários e treinamentos para professores;
- IV) prestar assistência ao corpo discente nas áreas de orientação profissional;
- V) apoiar a Diretoria, Departamentos e demais Setores do CCA, na realização de atividades voltadas para a melhoria do ensino;
- VI) realizar estudos e pesquisas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 47 - A Coordenação da UAP e dos Setores de Orientação Pedagógica e Orientação Educacional será exercida por Pedagogos.

Art. 48 - O Coordenador da UAP será indicado pelo Diretor do CCA e submetido à apreciação do Conselho Departamental, e designado pelo Reitor.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação da UAP um Pedagogo responsável por um dos Setores.

Art. 49 - Compete à Coordenação da UAP:

- I) distribuir tarefas e supervisionar os trabalhos dos diversos setores que constituem a UAP;
- II) realizar reuniões com a Diretoria, Departamentos e Coordenação de Cursos do CCA, para análise de problemas didáticos e sugestões de medidas de solução;
- III) coordenar o trabalho de redação dos planos de ação, documentos e relatórios da UAP;
- IV) solicitar assessoria para cursos, seminários e outras atividades da UAP;
- V) promover reuniões da equipe para estudo e discussão de metodologias inovadoras adequadas ao ensino superior;
- VI) manter intercâmbio com UAPs de outras instituições de ensino superior visando troca de experiências;
- VII) redigir e encaminhar expedientes da UAP.

Art. 50 - Compete ao Setor de Orientação Pedagógica:

- I) diagnosticar problemas e necessidades ligadas a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- II) atender docentes no planejamento, execução e avaliação do ensino;
- III) assessorar o trabalho de reformulação curricular;
- IV) propor adoção de novas metodologias de ensino e atividades de pesquisa;
- V) orientar docentes na elaboração e validação de materiais didáticos e instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- VI) solicitar especialistas em assuntos didáticos para ministrar cursos, seminários e palestras para docentes;
- VII) demonstrar a utilização de materiais e equipamentos de ensino;
- VIII) planejar, divulgar, executar, supervisionar e avaliar cursos, seminários e reuniões para docentes;
- IX) avaliar o processo de ensino nos cursos do CCA;
- X) desenvolver estudos e pesquisas com vistas à melhoria da qualidade de ensino no CCA.

Art. 51 - Compete ao Setor de Orientação Educacional:

- I) orientar os estudantes quanto as dificuldades da aprendizagem e/ou relacionamento pessoal;

- II) promover cursos sobre técnicas de estudo e elaboração de trabalhos científicos para os alunos;
- III) colaborar com os Departamentos e Coordenações de Cursos no planejamento de atividades culturais e de extensão;
- IV) realizar reuniões de estudo e debates com alunos sobre o processo de ensino no CCA;
- V) sugerir aos técnicos da Biblioteca Setorial de Ciências Agrárias, estratégias para melhorar a frequência e uso da mesma pelos alunos;
- VI) assessorar as Coordenações de Estágio do CCA na elaboração de programas de estágios para os alunos;
- VII) elaborar e executar programas de acompanhamento de egressos do CCA;
- VIII) desenvolver estudos e pesquisas que visem a melhoria qualitativa do ensino no CCA.

Art. 52 - Compete ao Setor de Apoio Logístico:

- I) realizar os serviços de escrituração da UAP;
- II) elaborar materiais didáticos sob a orientação do Setor de Orientação Pedagógica;
- III) manter sob guarda os recursos audiovisuais existentes na UAP e controlar sua utilização pelos docentes;
- IV) manter organizado os arquivos da UAP;
- V) executar os serviços mecanógrafos do CCA.

SEÇÃO III

DAS ASSESSORIAS DE PESQUISA, EXTENSÃO, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

Art. 53 - Cada Assessoria será constituída por três membros, professores e/ou técnicos de nível superior, indicados pelo Diretor do Centro.

Art. 54 - A Assessoria de Pesquisa tem como objetivo coordenar as atividades e centralizar as informações de pesquisa no Centro de Ciências Agrárias.

Art. 55 - São funções da Assessoria de Pesquisa:

- I) manter atualizado o cadastro do Trabalho de Conclusão de Curso e de pesquisas realizadas no Centro;
- II) organizar e manter um banco de teses e dissertações defendidas por professores e técnicos;
- III) contribuir para a dinamização da pesquisa estimulando e assessorando na elaboração de projetos;
- IV) organizar eventos relacionados com pesquisa;
- V) promover discussões que gerem linhas de pesquisa para o Centro;
- VI) coordenar as reuniões bi-anuais de pesquisa do CCA;
- VII) dar apoio aos trabalhos de pesquisa.

Art. 56 - A Assessoria de Extensão tem como objetivo coordenar e dinamizar as atividades de extensão no Centro de Ciências Agrárias.

Art. 57 - São funções da Assessoria de Extensão:

- I) estimular e dinamizar as atividades de extensão no âmbito do CCA;
- II) cadastrar as atividades de extensão desenvolvidas no CCA;
- III) estimular a integração do CCA com os órgãos afins;
- IV) apoiar a organização de eventos (cursos, seminários, simpósios, palestras, etc.) a serem promovidas pelos Departamentos ou Setores do CCA.

Art. 58 - A Assessoria de Informática tem como objetivo dar suporte às ações administrativas e às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 59 - São funções da Assessoria de Informática:

- I) assessorar projetos de pesquisa e extensão do CCA;
- II) acompanhar e auxiliar na coordenação dos trabalhos de conclusão de curso;
- III) assessorar a Unidade de Apoio Pedagógico do CCA no processo de avaliação ensino-aprendizagem;
- IV) apoiar as Assessorias de Pesquisa, Extensão e Comunicação na formação de arquivos e editoração das atividades desenvolvidas no CCA;
- V) apoiar os Departamentos e as Coordenações de Cursos;
- VI) criar banco de dados contendo informações do CCA.

Art. 60 - A Assessoria de Comunicação tem como objetivo servir de canal de comunicação entre o CCA e os demais órgãos da Universidade Federal do Piauí e comunidade onde o Centro se insere.

Art. 61 - São funções da Assessoria de Comunicação:

- I) dinamizar o fluxo de informações no CCA;
- II) articular mecanismos de informação eficiente entre o CCA e os demais setores da UFPI;
- III) contribuir para a melhoria da comunicação entre as instituições da comunidade ligadas à Ciências Agrárias;
- IV) Divulgar as atividades programadas e realizadas no CCA.

SEÇÃO IV **DA FAZENDA EXPERIMENTAL**

Art. 62 - A Fazenda Experimental de Valença e outras que vierem a se incorporar ao CCA têm como objetivo dar suporte as atividades de pesquisa, extensão, produção e ensino prático na área de Ciências Agrárias.<p>

Art. 63 - A administração da(s) Fazenda(s) Experimental(ais) será exercida por um Coordenador, professor ou técnico administrativo de nível superior, indicado pelo Diretor do CCA, homologado pelo Conselho Departamental e designado pelo Reitor.

Art. 64 - Compete ao Coordenador da Fazenda Experimental:

- I) expedir instruções relativas ao seu funcionamento;
- II) distribuir, movimentar e coordenar o pessoal técnico-administrativo;
- III) propor ao Diretor do CCA medidas que visem o pleno andamento das atividades desenvolvidas;

- IV) acompanhar, controlar a utilização e prestar contas dos recursos alocados à disposição da Fazenda;
- V) participar das definições dos planos e projetos propostos pelos diversos setores do CCA para utilização da Fazenda;
- VI) responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos que estiverem em treinamento na Fazenda;
- VII) zelar pela conservação dos materiais e equipamentos.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 65 - A Coordenação de Estágio de cada Curso será formada por docentes supervisores, dentre os quais será escolhido o Coordenador.

Parágrafo único - Os Coordenadores de Estágio serão indicados pelos Colegiados dos respectivos Cursos e nomeados pelo Reitor.

Art. 66 - A Coordenação de Estágio fica vinculada à Diretoria do Centro.

Art. 67 - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I) coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos do Estágio Curricular e Extra-Curricular;
- II) informar a Coordenação de Estágio Curricular da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (CEC/PREG) os campos de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e acordos;
- III) fazer, no final de cada período, levantamento do número de alunos aptos e pretendentes a estágio, em função da programação semestral;
- IV) elaborar a cada semestre, junto com Docentes - Supervisores, as programações de Estágio Curricular que serão enviadas à CEC/PREG no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- V) orientar e encaminhar os alunos aos Campos de Estágio;
- VI) acompanhar o desenvolvimento do Estágio, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos;
- VII) enviar a CEC/PREG, no final de cada período letivo o relatório correspondente ao Estágio Curricular do Curso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 68 - No Centro haverá uma Secretaria Administrativa e outra da Diretoria, cujos titulares serão designados pelo Reitor por indicação do Diretor, dentre servidores da Universidade.

Art. 69 - Compete à Secretaria Administrativa do Centro o apoio administrativo à Diretoria no que concerne a:

- I) expediente e arquivo geral;
- II) estatística e contabilidade;

- III) administração de pessoal;
- IV) serviços gerais.

Art. 70 - À Secretaria da Diretoria do Centro compete organizar o expediente da Diretoria e exercer outros encargos compatíveis com a função.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - O docente que vier a desempenhar funções administrativas no Centro o fará em regime de tempo integral sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Art. 72 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, depois de aprovação final pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, de de 1993